



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1653/97

DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1653
de 07 de 11 de 97
Gsia., 07 de 11 de 97


AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“ISENTA PAGAMENTO DE IPTU”.

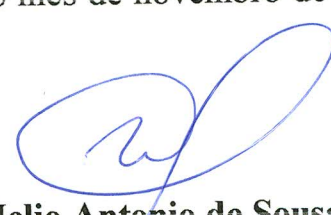
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU, à
partir do corrente ano de 1.997, o imóvel situado na Av. Brasil, nº 256, consistente do
lote 19 da quadra 156, pertencente ao Sr. **Marinósio Araújo Godinho** e sua esposa,
situado no Bairro Santa Luzia desta cidade.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este
artigo, terá validade enquanto vida tiver o casal beneficiário e atinge apenas o imóvel
residencial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA**, aos sete dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e
sete (07-11-97).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANÉSIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
 CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL